

COLLECCÃO CHRONOLOGICA

DA

# LEGISLAÇÃO PORTUGUEZA

COMPILADA E ANNOTADA

POR

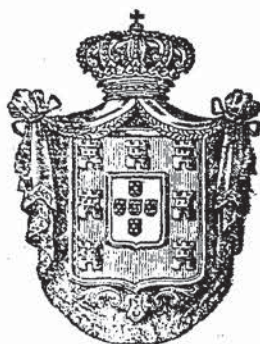
*José Justino de Andrade e Silva*

BACHAREL FORMADO EM DIREITO.

---

SEGUNDA SÉRIE

1648 — 1656



LISBOA

IMPrensa DE F. X. DE SOUZA

RUA DA CONDESSA N.º 19.

1856

## ANNO DE 1649

**D**OM JOÃO, por Graça de Deus, Rei de Portugal e dos Algarves etc. Faço saber a vós Desembargador Vicente de Albuquerque, que estaes na Villa de Santarem, para tomar residencia ao Juiz de Fóra della, e seus Officiaes, que vi a vossa carta por que me daes conta que o Corregedor dessa Commarca tratava de provêr os officios de Escrivães e Alcaides em quem lhes parecesse, sendo que aos ditos Sindicantes tocava o dito provimento; e a carta que tambem sobre o dito particular me escreveu o dito Corregedor, ao qual escrevi que o Sindicante ha de provêr estes officios de que trataes, conforme a Lei, em quanto durar a residencia referida.

El-Rei Nosso Senhor, o mandou pelos Doutores Antonio Coelho de Carvalho e João Pinto Ribeiro, ambos do seu Conselho, e seus Desembargadores do Paço.

Manoel do Couto a fez, em Lisboa, a 7 de Janeiro de 1649. Jacinto Fagundes a fez escrever. — *João Pinto Ribeiro.* — *Antonio Coelho de Carvalho.*

Supplem. de Côrtes M. 3 n.º 3 fol. 54

**N**a causa do livramento de Gomes Freire de Andrade, em que foi recusado de suspeito o Doutor Jorge da Silva Mascarenhas, seja, em lugar dellê, Juiz o Doutor João Carneiro de Moraes. O Conde Regedor o faça assim assentar. Lisboa, em 7 de Janeiro de 1649. — REI.

Liv. X da Supplicação fol. 10 v.

**A**lvará de 7 de Janeiro de 1649 — Declara que Ao Conde de Penaguião, Camareiro-mór d'El-Rei, em quanto assistir na Cidade do Porto exercitando o seu posto de Capitão-mór, terá a seu cargo tudo o que tocar á guerra, d'aquella Cidade e seu districto, com toda a jurisdicção, superintendencia e mando, que lhe dever tocar, como Governador das Armas. — *Vid. Alvará de 6 de Julho de 1667.*

Compilação Sytematica, pag 98

**E**U EL-REI faço saber aos que este Alvará virem, que, por quanto a experiencia tem mostrado, que os delictos e crimes, que se commettem pela gente de guerra, que está alistada nas Fronteiras das Provincias deste Reino, não são castigados com a demonstração que é necessaria para se evitarem, por causa dos Auditores das ditas Provincias não appellarem as sentenças, que dão nos ditos crimes contra os culpados nelles — hei por bem e mando, que d'aqui em diante as causas crimes, que se julgarem pelos ditos Auditores

de gente guerra por bem de seu Regimento, venham por appellação ao meu Conselho de Guerra, e sejam obrigados a appellar por parte da Justiça. E mando aos ditos Auditores, Officiaes e pessoas a que pertencer, que cumpram este Alvará inteiramente, como se nelle contem; o qual terá força de Lei, e se registrará em cada uma das Auditorias Geraes das ditas Provincias; para se executar o que por elle ordeno.

Antonio de Moraes o fez, em Lisboa, a 20 de Janeiro de 1649. — Luiz de Abreu de Freitas o fez escrever. — REI.

Liv. 4.º das Leis da Torre do Tombo fol. 204.

**P**orque Frei Paulo Brandão, Religioso da Ordem de S. Jeronimo, possa entrar no Mosteiro de Belem, em virtude do Breve que me representou tinha de Sua Santidade, para assistir na eleição de Prior do mesmo Mosteiro, lhe dará o Conde Regedor algum Ministro de Justiça que vá em seu favor. Lisboa, 21 de Janeiro de 1649.

REI.

Liv. X da Supplicação fol. 11.

**E**U EL-REI faço saber aos que este Alvará de declaração virem, que eu mandei passar dous, em 15 de Março do anno passado de 1648, assignados por minha mão Real:

Um por que se prohibe fabricar-se no Reino, nem comprar, ou alugar de fóra, Navios de menos de trezentas e cincoenta toneladas, e só se podessem acabar as embarcações de menos porte que estivessem no Estaleiro, com pena de perdimento do Navio que se fabricasse, ou em que se navegasse, e de todas as fazendas que nelle se embarcassem:

Outro, para que depois de tres annos, que começariam do dia da publicação do dito Alvará, não podessem navegar para as Conquistas Navios de menos das ditas trezentas e cincoenta toneladas, nem com menos de dezeseis peças de artilheria de calibre de oito libras para cima; com pena de quem o contrario fizesse perder o Navio que fabricasse, ou em que navegasse, e todas as fazendas que nelle se embascassem.

E porque depois de publicados os ditos Alvarás na Chancellaria, em 2 de Abril do dito anno, e enviados pelo Reino, para o conteudo nelles vir á noticia de todos, se me representaram por Ministros de letras do meu Conselho, e pessoas zelosas do meu serviço, alguns inconvenientes que se podiam seguir de se executarem na fórma referida — houve por bem resolver que o porte dos ditos navios se reduzisse a dozentas e cincoenta toneladas, e dezeseis peças de artilheria de oito até